

CASA JOÃO CIDADE

**CENTRO de ATENDIMENTO, ACOMPANHAMENTO e ANIMAÇÃO para PESSOAS
DEFICIENTES**

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I

Âmbito de Aplicação

A Comunidade Sócio-Terapêutica Casa João Cidade designada por Casa João Cidade, com acordo de cooperação para a resposta social de Centro de Atendimento, Acompanhamento e Animação para Pessoas Deficientes, celebrado com o Centro Distrital de Évora, em 01/11/2008, rege-se pelas seguintes normas.

NORMA II

Legislação Aplicável

Esta estrutura prestadora de serviços orienta-se pelo estipulado no documento “Respostas Sociais, Nomenclaturas/Conceitos” em respostas para a População Adulta não havendo legislação específica.

NORMA III

Objectivos do Regulamento

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

1. Promover o respeito pelos direitos dos clientes e demais interessados
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da Casa João Cidade.
3. Promover a participação activa dos clientes ou seus representantes legais ao nível da gestão das respostas sociais

NORMA IV

Serviços Prestados e Actividades Desenvolvidas

1. O Centro de Atendimento, Acompanhamento e Animação para Pessoas Deficientes assegura a prestação dos seguintes serviços:
 - 1.1. Atendimento,
 - 1.2. Acompanhamento,
 - 1.3. Animação.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES

NORMA V

Condições de Admissão

São condições de admissão nesta estrutura:

para o Atendimento:

ser residente no Distrito de Évora.

para o Acompanhamento e a Animação:

ser residente no Distrito de Évora,
manifestar a vontade em frequentar o Centro,
participar na elaboração do Plano Individual.

NORMA VI

Critérios de Admissão

São critérios de prioridade na selecção dos clientes:

para o Atendimento:

critérios geograficos

para o Acompanhamento e Animação:

a ordem de chegada
preenchimento da Ficha individual
a avaliação, pela equipa, da necessidade da resposta.

NORMA VII

Admissão

1. Recebida a Ficha individual, a mesma é analisada pelo responsável técnico desta estrutura, a quem compete elaborar a proposta de admissão quando tal se justificar e submeter à decisão da entidade competente.
2. É competente para decidir a Direcção da Casa João Cidade.

3. Da decisão será dado conhecimento ao cliente no prazo de 15 dias.

NORMA VIII

Acolhimento dos Novos Clientes

Os novos clientes entram em conformidade com os critérios de admissão quando houver vaga.

NORMA IX

Processo Individual do Cliente

Para o Acompanhamento e a Animação serão organizados processos individuais dos clientes, dos quais constarão, para além da identificação pessoal, elementos sobre a situação social e financeira, necessidades específicas dos clientes, bem como outros elementos relevantes.

NORMA X

Listas de Espera

A lista de espera será elaborada de acordo com a ordem de chegada e em conformidade com os critérios de admissão acima referidos. O cliente será informado com regularidade e sempre que o solicitar sobre a sua situação nesta lista.

CAPÍTULO III

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA XI

Instalações

O Centro de Atendimento, Acompanhamento e Animação para Pessoas Deficientes funcionará nas instalações da Sede da Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Vila no Largo Dr. Banha de Andrade em Montemor-o-Novo e as suas instalações são compostas por um gabinete de atendimento, sala de actividades e instalações sanitárias.

NORMA XII

Horários de Funcionamento

O Atendimento tem o seguinte horário de funcionamento:

	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
Presencial	14h – 17h30	9h – 12h30	-	9h -12h30	14 -17h30
Via e-mail	9h – 17h30	9h – 17h30	9h – 17h30	9h – 17h30	9h – 17h30
Via telefone	9h – 12h30	14h – 17h30	9h – 17h30	14h – 17h30	9h – 12h30

NORMA XIII

Pagamento da Comparticipação

O pagamento da comparticipação é efectuado no seguinte período: até ao dia 10 de cada mês, no local das actividades.

NORMA XIV

Tabela de Comparticipações

1. O Atendimento é gratuito.
2. O Acompanhamento terá uma comparticipação de acordo com as despesas ocasionadas com a actividade julgada necessária.
3. A Animação terá uma comparticipação mensal de 20 euros.
4. Em caso de alteração à tabela em vigor, esta será afixada no local de Atendimento com a antecedência de 30 dias e informada oralmente.

NORMA XV

Actividades

As actividades a propor serão de frequência facultativa.

NORMA XVI

Quadro de Pessoal

O quadro de pessoal desta estrutura prestadora de serviços encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (d direcção técnica, equipa técnica, pessoal auxiliar e voluntários), formação e conteúdo funcional.

NORMA XVII

Direcção Técnica

A Direcção Técnica desta estrutura prestadora de serviços compete a um técnico de serviço social, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES

NORMA XVIII

Direitos dos Clientes

São direitos dos clientes:

- usufruir do plano de acompanhamento individual;
- exigir respeito pela sua maneira de ser e estar;
- exigir qualidade nos serviços prestados.

NORMA XIX

Deveres dos Clientes

São deveres dos clientes:

- colaborar com a equipa na medida dos seus interesses e possibilidades;
- não exigir a prestação de serviços para além do plano estabelecido;
- satisfazer os custos da prestação, de acordo com o plano estabelecido.

NORMA XX

Direitos da Casa João Cidade

São direitos da Casa João Cidade:

- ser tratada com respeito e urbanidade;
- receber atempadamente os pagamentos expressos neste regulamento;
- efectuar alterações ao presente regulamento e informar conforme Norma XXVI.

NORMA XXI

Deveres da Casa João Cidade

São deveres da Casa João Cidade:

- tratar os seus clientes com respeito e urbanidade;
- cumprir e fazer cumprir as Normas deste Regulamento;
- colaborar com a entidade da tutela.

NORMA XXII

Interrupção da Prestação de Serviços por Iniciativa do Cliente

A interrupção da prestação de serviços por iniciativa do cliente será considerada logo que de tal facto nos seja dado conhecimento.

NORMA XXIII

Contrato

Será celebrado um contrato de prestação de serviços entre o cliente e a Casa João Cidade de acordo com as normas em vigor.

NORMA XXIV

Cessação da Prestação de Serviços por Facto Não Imputável ao Prestador

A prestação de serviços cessará quando se verificarem os seguintes factos: denúncia, doença, morte e terá efeito imediato logo que nos seja dado conhecimento.

NORMA XXV

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, esta estrutura possui um livro de reclamações, que poderá ser solicitado no local das actividades, sempre que desejado.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA XXVI

Alterações ao Regulamento

Nos termos do regulamento da legislação em vigor, a Casa João Cidade deverá informar e contratualizar com os clientes ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a estes assiste.

Estas alterações deverão ser comunicadas à entidade competente para o licenciamento/acompanhamento técnico da resposta social.

NORMA XXVII

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Casa João Cidade, tendo em conta a legislação e normativas em vigor sobre a matéria.

NORMA XXVIII

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor em 01 de Novembro de 2008.

Aprovado em reunião de Direcção de 27 de Agosto de 2008.